

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.506, de 25 de agosto de 2026.

Institui o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver^a. Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 120/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, o Cadastro Único de Violência Doméstica - CAVID, **como instrumento de apoio à integração e sistematização de informações relativas às vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pelos serviços públicos municipais.**

§ 1º - O CAVID poderá reunir informações provenientes das redes e serviços de atendimento, especialmente das áreas de saúde, assistência social e educação e, quando juridicamente cabível, de órgãos de segurança pública, observadas as competências constitucionais e legais de cada órgão e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 2º - O tratamento e o eventual compartilhamento das informações integrantes do CAVID deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, limitando-se aos dados estritamente necessários à proteção, ao atendimento e ao acompanhamento das vítimas.

Art. 2º - O CAVID terá como objetivo:

I - promover a integração de dados entre os serviços públicos que atendem vítimas de violência doméstica;

II - subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica;

III - evitar a revitimização por meio da unificação de informações e redução da repetição de relatos;

IV - permitir o acompanhamento contínuo dos casos pelas redes de proteção;

V - ampliar a efetividade das ações intersetoriais no atendimento às vítimas.

Art. 3º - O CAVID poderá subsidiar e facilitar o

encaminhamento das vítimas aos programas, projetos e serviços municipais de atendimento, conforme a necessidade identificada, observadas as competências legais dos órgãos e serviços responsáveis e a legislação aplicável.

Art. 4º - O acesso às informações integrantes do CAVID será restrito aos agentes públicos e serviços que, no exercício de suas atribuições legais, necessitem dos respectivos dados para a finalidade específica de proteção, atendimento ou acompanhamento das vítimas, vedado o acesso ou compartilhamento para finalidade diversa daquela que fundamentou o tratamento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua execução, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, as competências dos órgãos envolvidos, o sigilo das informações e os mecanismos de controle e segurança de acesso aos dados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.507, de 25 de agosto de 2026.

Institui a Campanha Municipal de Intervenção pela Vida - Viver é a Melhor Opção, no âmbito da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Autoria: Ver^a. Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 122/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Estância Turística de Avaré, a Campanha Municipal de Intervenção pela Vida - Viver é a Melhor Opção, a ser realizada, anualmente, na semana que compreenda o dia 10 de setembro, data correspondente ao Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - A Campanha Municipal de Intervenção pela

Vida – Viver é a Melhor Opção tem por finalidade promover a valorização da vida, a integridade da pessoa humana e a conscientização sobre a prevenção ao suicídio, por meio de ações educativas, preventivas e de acolhimento, buscando contribuir para a redução dos índices de sofrimento psíquico e suicídio no Município.

Art. 3º - Durante a Campanha poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas e de conscientização relacionadas à valorização da vida, à promoção da saúde mental e à prevenção do suicídio, tais como palestras, rodas de conversa, seminários, campanhas informativas, atividades educativas e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo constituem diretrizes gerais da Campanha e poderão ser desenvolvidas conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos, os protocolos técnicos aplicáveis e a disponibilidade dos recursos existentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.508, de 25 de agosto de 2026.

Institui o Programa "Avaré Cidade Universitária" e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 160/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Avaré o Programa "Avaré Cidade Universitária", com a finalidade de estabelecer, fortalecer e ampliar as parcerias entre o Município e as Instituições de Ensino Superior instaladas em Avaré.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – promover o desenvolvimento científico, tecnológico

e da inovação;

II – estimular parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior sediadas no Município;

III – incentivar a pesquisa científica, a produção acadêmica e a inovação tecnológica;

IV – ampliar e fortalecer os projetos de extensão universitária voltados ao atendimento da população;

V – fortalecer a identidade de Avaré como cidade universitária;

VI – promover a integração entre as Instituições de Ensino Superior, o setor produtivo, o Poder Público e a sociedade civil;

VII – estimular ações voltadas à qualificação profissional, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa, entre outras que guardem pertinência com seus objetivos:

I – estimular a cooperação entre o Município, as Instituições de Ensino Superior, o setor produtivo e a sociedade civil para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

II – incentivar a realização de congressos, simpósios, seminários, feiras, mostras científicas, eventos tecnológicos e outras iniciativas destinadas à produção e difusão do conhecimento;

III – incentivar projetos de extensão universitária que contribuam para o desenvolvimento social, econômico, ambiental, cultural, educacional e da saúde pública do Município;

IV – promover a valorização das Instituições de Ensino Superior sediadas em Avaré e reconhecer sua contribuição para o desenvolvimento municipal;

V – estimular iniciativas que aproximem estudantes, pesquisadores, docentes, empreendedores, empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, favorecendo a inovação, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas neste artigo observará a conveniência e oportunidade administrativas, a legislação aplicável e os instrumentos jurídicos próprios, preservada a competência do Poder Executivo para definir os meios, procedimentos e formas de execução das ações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2814

Prefeito: Roberto Araujo

Lei nº 3.509, de 25 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 188/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
UNIDADE	04	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
SUBFUNÇÃO	695	TURISMO	
PROGRAMA	6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
ATIVIDADE	2533	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	100.148	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO- FUMTUR	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECAÇÃO do recurso do Fundo Municipal do Turismo- FUMTUR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.510, de 25 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que

especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 189/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 197.574,77** (cento e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
UNIDADE	04	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
SUBFUNÇÃO	695	TURISMO	
PROGRAMA	6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
ATIVIDADE	2533	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	100.148	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO- FUMTUR	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	
FICHA DESPESA	1159		197.574,77
		TOTAL	197.574,77

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECAÇÃO do recurso do Fundo Municipal do Turismo- FUMTUR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.872, de 26 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
UNIDADE	04	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
SUBFUNÇÃO	695	TURISMO	
PROGRAMA	6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
ATIVIDADE	2533	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	100.148	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO- FUMTUR	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do recurso do Fundo Municipal do Turismo- FUMTUR.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.873, de 26 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 197.574,77** (cento e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
UNIDADE	04	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
SUBFUNÇÃO	695	TURISMO	
PROGRAMA	6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
ATIVIDADE	2533	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	100.148	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO- FUMTUR	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	
FICHA DESPESA	1159		197.574,77
		TOTAL	197.574,77

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do recurso do Fundo Municipal do Turismo- FUMTUR.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Outros Atos

FL.
781

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Avaré

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVARÉ – IC 83/2025

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas previstas no artigo 129 da Constituição Federal, nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Inquérito Civil nº 0661.0000083/2025, em razão de representação noticiando possíveis irregularidades em procedimento destinado à aquisição de medicamentos pelo Município de Avaré, mais especificamente a utilização, no Pregão Eletrônico nº 008/2025 – Processo nº 016/2025, para registro de preços destinado à eventual aquisição de medicamentos para atendimento das farmácias administrativas da Rede Básica, CAPS II, CASE, Pronto Socorro, Mandado Judicial e CESAF, do critério de julgamento consistente no maior desconto sobre a tabela CMED/ANVISA, tendo como referências o Preço Fabricante – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG aplicáveis ao Estado de São Paulo, com a estruturação do objeto em lote único (tabela CMED A a Z), sem especificação dos produtos a serem adquiridos e respectivos quantitativos;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público, mediante expedição de recomendação, mostra-se adequada à orientação da Administração para futuros procedimentos licitatórios, sem prejuízo da análise específica da legalidade dos atos já praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 008/2025;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito das contratações públicas, a observância desses princípios exige planejamento adequado da contratação, definição precisa do objeto, estimativa dos quantitativos, pesquisa de preços

Promotoria de Justiça de Avaré

compatível com a realidade do mercado e adoção de critérios de julgamento aptos a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em análise de casos similares (TC-019583.989.22-3 e TC 001292-989-23-3), determinou o aprimoramento do procedimento mediante especificação dos parâmetros das aquisições almejadas, previsão estimativa, pesquisa prévia de preços e divisão do objeto, de modo que a composição dos lotes possibilitasse ampla participação e melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado, visando à economicidade, reconhecendo também a inadequação da formação de lotes compostos por grande quantidade de medicamentos com pouca similaridade entre si, porquanto tal agrupamento pode restringir a participação de licitantes, acarretando restrição indevida à competitividade;

CONSIDERANDO que a adoção de lote único, abrangendo extensa relação de medicamentos, deve ser precedida de justificativa técnica e econômica específica, demonstrando a inexistência de prejuízo à competitividade e a efetiva vantagem para a Administração;

CONSIDERANDO que a adequada estimativa dos quantitativos constitui elemento essencial do planejamento da contratação, devendo estar baseada, sempre que possível, no consumo histórico, nos estoques existentes, na demanda projetada, nos registros de dispensação, nos mandados judiciais e em outros dados objetivos aptos a demonstrar a necessidade administrativa;

RECOMENDA à PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, que a partir do recebimento desta Recomendação, observe, nos próximos procedimentos destinados à aquisição de medicamentos, as seguintes providências:

1. Especifique de forma adequada os objetos a serem adquiridos, contemplando denominação do medicamento, princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação, unidade de fornecimento e quantitativo estimado, de modo a permitir que os licitantes formulem propostas de maneira objetiva e comparável;

2. Estabeleça os quantitativos estimados com base em elementos objetivos, especialmente no consumo histórico da Administração, registros de dispensação, estoques existentes, demanda projetada, programas de saúde, necessidades das unidades da rede municipal e demais informações disponíveis, promovendo a correspondente documentação da memória de cálculo;

Promotoria de Justiça de Avaré

3. Proceda ao parcelamento do objeto em lotes afins ou itens autônomos de disputa, sobretudo com a separação daqueles geradores de mais despesas e consumo, evitando a formação de lotes excessivamente abrangentes e compostos por medicamentos sem similaridade suficiente, que possam restringir injustificadamente a participação de empresas, seja pelo fato de não disporem de capacidade logística para fornecer a totalidade dos itens divulgados pela ANVISA, seja pelo fato de serem especializadas em determinados segmentos do mercado;

4. Observe, no planejamento e na elaboração dos editais de futuras contratações de medicamentos, os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente aqueles constantes do TC-019583.989.22-3 e TC 001292-989-23-3, no sentido da necessidade de previsão estimativa, pesquisa prévia de preços e divisão do objeto de maneira compatível com as peculiaridades do mercado e com a busca da economicidade;

5. Dê ciência desta Recomendação ao Secretário Municipal de Saúde, ao setor responsável pelas licitações e contratações, ao setor responsável pelo planejamento das aquisições e à Procuradoria Jurídica do Município, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especialmente a divulgação imediata da presente Recomendação, com a devida publicidade do ato no Portal da Transparência e no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Avaré, em atendimento ao disposto no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993;

6. Ficom os destinatários devidamente advertidos de que o não atendimento da presente Recomendação, após sua regular cientificação, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a tutela do patrimônio público, da moralidade administrativa, da eficiência e da competitividade das contratações públicas, inclusive a apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, caso presentes os respectivos pressupostos legais.

Avaré, data da assinatura digital.

GILMARA CRISTINA BRAZ DE CASTRO
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Avaré

Documento assinado eletronicamente por **GILMARA CRISTINA BRAZ DE CASTRO**, em 19/08/2026 às 17:01.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0661.0000083/2025** e código 497211fb-2064-405c-9252-990050c95d15

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2026

DECRETO Nº 8867 , DE 25 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.3385

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				10.000,00
07	01	17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA	
	4604	10.303.1006.2629.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 95 00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		304 004	FNS- QUALIFAR (SUS-CUSTEIO)	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	01	17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA	
	4603	10.303.1006.2629.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 95 00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		304 004	FNS- QUALIFAR (SUS-CUSTEIO)	

-10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2026

DECRETO Nº 8869 , DE 25 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.3378

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$150.607,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				150.607,63
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
		4524	10.302.1013.2012.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	53.966,63
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 96 00
		96	OUTRAS FONTES DE RECURSOS-exercícios anteriores	
		308 003	CONVÊNIO SUS- AGUAS DE SANTA BARBARA	
		4527	10.302.1013.2012.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	96.641,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 96 00
		96	OUTRAS FONTES DE RECURSOS-exercícios anteriores	
		308 001	CONVÊNIOS SUS-MANDURI	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
		4526	10.302.1013.2012.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-53.966,63
			3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 96 00
		96	OUTRAS FONTES DE RECURSOS-exercícios anteriores	
		308 003	CONVÊNIO SUS- AGUAS DE SANTA BARBARA	
		4529	10.302.1013.2012.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-96.641,00
			3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 96 00
		96	OUTRAS FONTES DE RECURSOS-exercícios anteriores	
		308 001	CONVÊNIOS SUS-MANDURI	

-150.607,63

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2026

DECRETO Nº 8869 , DE 25 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.3378

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 15845/2026

Valor: R\$ 415,29

Avaré, 26 de agosto de 2.026

Antonio Rodrigues dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 14421/2026

Valor: R\$ 340,61

Avaré, 26 de agosto de 2.026

Angelo Francisco Zanotto

Secretário Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 14453/2026

Valor: R\$ 1.114,67

Avaré, 26 de agosto de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de

peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: CR Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 14147,14148/2026

Valor: R\$ 976,32

Avaré, 26 de agosto de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleo lubrificante e peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 14319,14323,14325,14511/2026

Valor: R\$ 1.739,74

Avaré, 26 de agosto de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças automotivas e serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 14145, 14146, 15790, 15791, 15793, 15794, 15795, 15796, 15797, 15798, 15799, 15802, 15803, 15804, 15805, 15806, 15807, 15808, 15809, 15846, 15848, 15849, 15850, 15851, 15854, 15855, 15856, 15858, 15859, 15875/2026

Valor: R\$ 56.993,76

Avaré, 26 de agosto de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 5050/2026

Valor: R\$ 511,29

Avaré, 26 de agosto de 2.026

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 11475/2026

Valor: R\$ 21.804,39

Avaré, 26 de agosto de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 5569,13802/2026

Valor: R\$ 1.161,95

Avaré, 26 de agosto de 2.026

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 5218,9091/2026

Valor: R\$ 1.001,53

Avaré, 26 de agosto de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 9920/2026

Valor: R\$ 26.190,14

Avaré, 26 de agosto de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 10284/2026

Valor: R\$ 76.553,90

Avaré, 26 de agosto de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

.....